

Portarias



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



PORTARIA Nº05 /2020

Dispõe sobre a complementação das 800 horas letivas, através das ações não presenciais em tempo de Pandemia do Coronavirus na Educação Infantil, na Educação Fundamental nas séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pau Brasil.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PAU BRASIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal Nº390 de 18 de março de 2020 e de Nº393 de 31 de março 2020 emitido em detrimento da Pandemia do COVID-19 que assola o mundo;

CONSIDERANDO Parecer Nº08 de 2020 que aprova as atividades não presenciais das escolas que aderiram ao regime especial;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 03/2020 e nº 04/2020 de Julho de 2020 que orienta as instituições de ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário;

CONSIDERANDO o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 435 de 14 de agosto de 2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a implementar atividades não presenciais ou remotas enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus - covid-19, conforme especifica.

Resolve:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

Art. 1º. Disponibilizar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares não presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Pau Brasil, a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, objetivando manter a garantia do direito à Educação, a serem contabilizadas como carga horária escolar, para efeito do cumprimento do ano letivo (800 horas).

Art. 2º. Para efeito desta Portaria caracterizam-se como Atividades Escolares não presenciais todas as atividades ofertadas, conforme proposta e nota técnica do CME enviada às escolas de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas nas Propostas Pedagógicas, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 3º. A realização de atividades pedagógicas não presenciais ou remotas visam:

- I – Evitar eventual retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono escolar;
- II – Atender os alunos, com acompanhamento à distância pelos professores, por meio de tecnologias de informação e comunicação, evitando aglomerações;
- III – Contribuir para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS EM TEMPO DE PANDEMIA

Art. 4º. A Equipe Gestora e Coordenadores das escolas devem orientar os professores no desenvolvimento das ações pedagógicas sugeridas, reforçando os documentos comprobatórios. (Registros de planejamentos de atividades com os seus respectivos recursos e modos de divulgação).

§ 1º. O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento dos Professores e a realização das Atividades Escolares não presenciais, observando as exigências do § 1º do Art. 3 devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

§ 3º. O cômputo de horas aulas através de atividades pedagógicas não presenciais objetivas a conclusão do ano letivo em tempo a não comprometer a plena realização de anos posteriores, bem como evitar o retrocesso de aprendizagem, a evasão e o abandono, que podem ser causados pela perda do vínculo dos estudantes com a escola.

§4º. Caberá a escola aproximar, mesmo remotamente, professores, alunos e famílias, objetivando o planejamento, organização, envio, registro, e outros mecanismos necessários, para a realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 5º. O planejamento e a organização das atividades escolares não presenciais para Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades devem apresentar como premissa o respeito às especificidades, possibilidades e necessidades, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo o atendimento, com vivências e experiências, que garantam seus direitos previstos no currículo escolar definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018).

Parágrafo único – Na Educação Infantil, Ensino Fundamental nas séries iniciais e finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo as atividades não presenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art.6º. As Instituições de Ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pau Brasil, devem dispor relatórios a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, que deverá encaminhar ao CME.

§ 1º. ao aderirem ao regime especial, nos relatórios devem constar: (Resolução CEE Nº. 34, de 28 de abril de 2020)

- a. Modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar;
- b. Síntese descritiva para as etapas de planejamento;
- c. Indicativo abreviado para as especificações do material didático concernente às atividades.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

Art. 7º. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nas escolas. Como: ***Lives, aulas gravada, vídeo aulas e atividades impressas e contextualizadas;***

§ 1º. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam desenvolvidos no processo das atividades não presenciais, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos).

§ 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário, a partir das datas de seus desenvolvimentos;

§ 3º. Nos diários não devem ser registrados atividades e assinaturas, no período em que as escolas não desenvolveram as atividades não presenciais, devendo ficar em aberto, a ser discutido com o órgão competente.

§ 4º. Computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, atendendo às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CNE);

CAPÍTULO III

FAMÍLIA NAS AÇÕES NÃO PRESENCIAIS

Art.8º. A família nesse processo é um elo de ligação, onde a comunicação entre escola e responsáveis pelos filhos é primordial, sendo contactadas através da tecnologia digital, ou de outras formas que respeite o distanciamento e evite a aglomeração nesse período.

Art. 9º. Os pais devem ser informados das datas das atividades, sejam através de instrumentos tecnológicos ou não e de como vai acontecer. Essa comunicação deve acontecer preferencialmente via grupos de whatsapp mediados pelos professores, contatos telefônicos ou outros meios conforme as necessidades, respeitando as orientações já mencionadas para o período.

Art. 10º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Pau Brasil e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC



Educação que transforma!

- I – Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada Rede de Ensino, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;
- II – Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos;
- III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS E TEMPOS DE INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES

Art. 11º. A interação com os estudantes para a realização das atividades pedagógicas não presenciais pode acontecer por meios digitais (vídeos-aula, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 1º. Caberá à escola estabelecer estratégias de comunicação entre professores, estudantes e pais, além de criar estratégias orientando sobre as rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores, coordenadores e dirigentes escolares.

§ 2º. Recomenda-se que os horários da aula do professor em cada turma sejam tempos disponibilizados para interação com seus alunos, podendo apresentar conteúdos nos diversos formatos e ferramentas, orientar atividades, tirar dúvidas, dentre outras ações.

Art. 12º. As instituições de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Pau Brasil/ Bahia, devem responder ao questionário diagnóstico constante do Anexo Único, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



CAPÍTULO V

ATIVIDADES ENCAMINHADAS E CUIDADOS CORRELATOS

A SAÚDE

Art.13º O envio das atividades pedagógicas não presenciais pressupõe estabelecimento de estratégias didático-pedagógicas e de comunicação com os estudantes e familiares, bem como cuidados inerentes a saúde

§ 1º. No período de entrega a escola deve se atentar para o uso de termômetro digital;

§ 2º.. Os professores devem estar usando máscaras, e nas escolas devem ser disponibilizados álcool em gel e luvas;

§ 3º. As atividades devem ser devidamente, protegidas com embalagens ao ser encaminhadas aos alunos e responsáveis.

CAPÍTULO VI

REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art.14º. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar da rede de ensino cabem à respectiva Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer desse Município, conforme - orientações sendo validada pelo Conselho Municipal de Educação de Pau Brasil/ Bahia.

§ 1º. As escolas devem enviar sugestões de propostas de adaptação do calendário às 800 horas previstas pelo CNE.

§ 2º. A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em março de 2020.

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br



PREITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SEMEC
Educação que transforma!



Gabinete da Secretaria, em 14 de agosto de 2020.

Gizelle Cardoso do Nascimento

Secretaria

Centro Administrativo Luis Nogueira de Souza - Pça Juracy Magalhães, 184, centro
Cep: 45890-000 – Pau Brasil – BA - semec@paubrasil.ba.gov.br